



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 052, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o § 9.º, § 10 e § 11 no Art. 212-A da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.212-A.....

(...)

§ 9.º *Para o servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos por doença grave, o auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a última remuneração recebida da competência anterior ao afastamento.*

§ 10. *Para os efeitos desta Lei, entende-se como doença grave: os portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doenças de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.*

§ 11. *O benefício do auxílio-doença de que trata o caput e o § 9.º deste artigo, ficará condicionado à apresentação de atestado de médico especialista, que deverá conter informações sobre a doença, bem como, o código da CID.” (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de abril de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal